



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE PREVIDÊNCIA**

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

PROCESSO:	283860-2017
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE PARANATINGA
GESTOR:	MARCIA PEREIRA DE LIMA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	MARILEI TERESINHA CARLINI
RELATOR:	MOISES MACIEL
EQUIPE TÉCNICA:	LUCIANA NASR
NÚMERO DA O.S.	2800/2019

APLIC/ControlP



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE PREVIDÊNCIA**

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

SUMÁRIO

1. Introdução	2
2. Análise de Defesa	2
3. Conclusão	3



1. Introdução

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXIV, e 197 da Resolução nº 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à aposentadoria da Sra. MARILEI TEREZINHA CARLINI, no cargo de Professor de língua portuguesa do ensino fundamental, classe/nível " C-01 ", lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no município de PARANATINGA/MT.

2. Análise de Defesa

1) Revisar o Laudo Médico pericial nos termos mencionados.

RESPOSTA DO GESTOR: Foi encaminhado novo Laudo Médico.

ANÁLISE DA DEFESA: Foi encaminhado novo Laudo Médico, o qual descreve que a patologia que acomete o servidor dá percepção a proventos proporcionais. Face ao exposto, está **SANADA A IMPROPRIEDADE.**

Foi encaminhada Portaria nº 008/2018, publicada em 21/08/2018, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, a mesma retifica a aposentadoria passando a descrever proventos proporcionais.

2) Retificar a planilha de proventos nos termos mencionados.

RESPOSTA DO GESTOR: Quanto a este quesito o gestor não se manifestou.

ANÁLISE DA DEFESA: Ressalta-se que a Planilha de Proventos deverá ser retificada, passando a descrever o cálculo da média e logo após sofrer o cálculo da proporcionalidade. Deve ainda ser retificada no tocante ao enquadramento da servidora, devendo constar Classe C, Nível 01.

Face ao exposto, **MANTÉM-SE A IMPROPRIEDADE.**

1) Planilha de Proventos incorreta.

Ressalta-se que a Planilha de Proventos deverá ser retificada, passando a descrever o cálculo da média e logo após sofrer o cálculo da proporcionalidade. Deve ainda ser retificada no tocante ao enquadramento



da servidora, devendo constar Classe C, Nível 01. LB15.

Dispositivo Normativo:

Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) *Ressalta-se que a Planilha de Proventos deverá ser retificada, passando a descrever o cálculo da média e logo após sofrer o cálculo da proporcionalidade. Deve ainda ser retificada no tocante ao enquadramento da servidora, devendo constar Classe C, Nível 01. - LB15*

2) A vida funcional necessita de esclarecimentos.

Ressalta-se que a data de ingresso na Certidão de vida funcional e na Certidão para fins de aposentadoria e/ou pensão ocorreu em 20/10/1996, entretanto, consta nos autos a Portaria de Nomeação em 02/03/1998 e o termo de posse está datado de 05/10/2007, fato este que deve ser esclarecido pelo órgão de origem.

LB15.

Dispositivo Normativo:

Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

2.1) *Ressalta-se que a data de ingresso na Certidão de vida funcional e na Certidão para fins de aposentadoria e/ou pensão ocorreu em 20/10/1996, entretanto consta nos autos a Portaria de Nomeação em 02/03/1998 e o termo de posse está datado de 05/10/2007, fato este que deve ser esclarecido pelo órgão de origem. - LB15*

3. Conclusão

Assim sendo, sugere-se, em conformidade com o artigo 137 da Resolução 14, de 2 de outubro de 2007, CITAÇÃO da Sra. MARCIA PEREIRA DE LIMA, Gestora Municipal, para em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil, apresentar esclarecimentos e providências, sob pena de ser denegado o registro.

MARCIA PEREIRA DE LIMA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) *Ressalta-se que a Planilha de Proventos deverá ser retificada, passando a descrever o cálculo da média e logo após sofrer o cálculo da proporcionalidade. Deve ainda ser retificada no tocante ao enquadramento da servidora, devendo constar Classe C, Nível 01. - Tópico - 2. Análise de Defesa*

1.2) *Ressalta-se que a data de ingresso na Certidão de vida funcional e na Certidão para fins de aposentadoria e/ou pensão ocorreu em 20/10/1996, entretanto consta nos autos a Portaria de Nomeação em 02/03/1998 e o termo de posse está datado de 05/10/2007, fato este que deve ser esclarecido pelo órgão de origem. - Tópico - 2. Análise de Defesa*



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE PREVIDÊNCIA**

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

Em Cuiabá-MT, 26 de Abril de 2019.

LUCIANA NASR

TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA